

CENTRAL DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 23003 - SMS
PROCESSO: P227949/2022
ADENDO Nº 01

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeado através do Ato nº 102/2022 – SEPLAG, torna público para conhecimento dos interessados que pelo presente ADENDO 01 ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 23003 - SMS: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gás oxigênio medicinal não liquefeito com fornecimento de cilindros (em regime de comodato) para atender as Unidades Básicas de Saúde, os pacientes acompanhados pelo Serviço de Atenção Domiciliar e o Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

NO EDITAL:

Onde se lê:

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/01/2023, ÀS 08h.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/02/2023, ÀS 08h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/02/2023, ÀS 09h.

(...)

15. DA HABILITAÇÃO

15.4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física ressaltando o disposto nos subitens abaixo:

15.4.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação, no caso da licitante em recuperação extrajudicial; nos termos do art. 164, § 5º da Lei nº. 11.101/2005.

15.4.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com plano de recuperação concedido/homologado deverá demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico financeira.

15.4.4.1.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no subitem 15.4.4.1 acima.

Leia-se:

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/01/2023, ÀS 08h

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/02/2023, ÀS 08h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/02/2023, ÀS 09h.

(...)

15. DA HABILITAÇÃO

15.4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial

expedida no domicílio da pessoa física ressalvando o disposto nos subitens abaixo:

15.4.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação, no caso da licitante em recuperação extrajudicial; nos termos do art. 164, § 5º da Lei nº. 11.101/2005.

15.4.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com plano de recuperação concedido/homologado deverá demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico financeira.

15.4.4.1.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no subitem 15.4.4.1 acima.

15.4.4.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.4.4.3. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.4.4.4. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

15.4.4.5. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

15.4.4.6. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

15.4.4.7. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.4.4.8. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.4.4.9. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do balanço patrimonial.

15.4.4.10. Caso a licitante cote mais de um lote, o valor do patrimônio líquido deverá corresponder ao somatório dos lote dos quais for vencedor.

15.4.4.11. **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula

abaixo:

$LG = AC + ARLP \geq 1,0$

$PC + PNC$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PNC: Passivo Não Circulante.

NO ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê:

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 24 (vinte quatro) horas corridas, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutico Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº 15, Bairro: Junco, Sobral/CE, CEP: 62.030-495, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 h, de segunda-feira à sexta-feira. Caso haja necessidade de entrega dos cilindros em dias não úteis, a SMS determinará os horários e locais para seu fornecimento, conforme necessidade da secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação,

independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. No ato de entrega dos cilindros com carga, deverá ser realizada a coleta dos vasilhames vazios.

11.11. Todos os cilindros fornecidos em regime de comodato deverão estar em perfeito estado de conservação para a utilização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA realizar a substituição de cilindros que apresentem qualquer tipo de defeito de fabricação ou deformação causada por mau manuseio.

11.12. Responsabilizar-se pelo transporte do oxigênio em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT), consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/08/2004, nº 1.644 de 26/09/2006, nº 2.657 de 15/04/2008, nº 2975 de 18/12/2008, nº 3383, de 20/01/2010, nº 3632, de 09/02/2011, nº 3648, de 16/03/2011 e nº 3763, de 26/01/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Leia-se:

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 24 (vinte quatro) horas corridas, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutico Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº 15, Bairro: Junco, Sobral/CE, CEP: 62.030-495, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 h, de segunda-feira à sexta-feira. Caso haja necessidade de entrega dos cilindros em dias não úteis, deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº 15, Bairro: Junco, Sobral/CE, CEP: 62.030-495.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou

supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. No ato de entrega dos cilindros com carga, deverá ser realizada a coleta dos vasilhames vazios.

11.11. Todos os cilindros fornecidos em regime de comodato deverão estar em perfeito estado de conservação para a utilização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA realizar a substituição de cilindros que apresentem qualquer tipo de defeito de fabricação ou deformação causada por mau manuseio.

11.12. Responsabilizar-se pelo transporte do oxigênio em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT), consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/08/2004, nº 1.644 de 26/09/2006, nº 2.657 de 15/04/2008, nº 2975 de 18/12/2008, nº 3383, de 20/01/2010, nº 3632, de 09/02/2011, nº 3648, de 16/03/2011 e nº 3763, de 26/01/2012.

11.13. DO COMODATO

11.13.1. A contratada deverá fornecer os cilindros no quantitativo de 71(setenta e um) cilindros de 1M³, 14 (quatorze) cilindros de 6M³, 11(onze)cilindros de 7M³ e 80(oitenta) cilindros de 10M³.

11.13.2 O cilindro será disponibilizado em comodato, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

12.7. DO COMODATO

12.7.1. A Contratante é obrigada a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

12.7.2. A contratada se reserva o direito de poder restituir o bem mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

12.7.3 Ao final do prazo, ou após devida notificação para restituição, o comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel do objeto que for arbitrado pelo comodante.

12.7.4. O bem objeto do presente comodato deve ser utilizado com a única finalidade de atender as necessidades das unidades de saúde do Município de Sobral quanto ao abastecimento e fornecimento de gás oxigênio medicinal;

12.7.5. A inobservância da cláusula anterior conduzirá à imediata resolução do presente contrato, com a obrigatoriedade de devolução no prazo de 30 (trinta) dias;

12.7.6. O COMODATÁRIO obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse restituindo-o ao término do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos.

12.7.7. A não observância a quaisquer cláusulas do presente contrato, implicam na imediata rescisão do comodato firmado, sem prejuízo do direito a perdas e danos eventualmente apurados.

12.7.8. O COMODANTE não responde pelas despesas oriundas do uso e gozo da coisa emprestada, os quais serão de exclusiva responsabilidade do COMODATÁRIO enquanto vigor o presente contrato;

Os demais itens, bem como as cláusulas constantes do Edital original continuam inalteradas.

Sobral - CE, 10 de fevereiro de 2023.

Evandro de Sales Souza
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Sobral